

LEI Nº 239/2022

DATA: 27/06/2022

EMENTA: “Dispõe sobre Bolsa Auxílio para famílias de origem em vulnerabilidades ou risco social, que tenham crianças e/ou adolescentes e que porventura tiveram registro de óbito por COVID 19, de um ou mais componentes familiar que compunha a renda formal ou informal.”

O Prefeito Municipal de Cornélio Procópio, estado do Paraná, Sr. **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o Legislativo municipal **APROVOU** e o Executivo municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Considerando a Deliberação 43/2021 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado a Secretaria da Justiça, Família e Trabalho do Governo do Estado do Paraná, que estabelece os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19.

Considerando a aprovação de aplicação destes recursos pelo CMDCA – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Cornélio Procópio através da Resolução nº 02/2022, aprovada na reunião de 11/05/2022, descrita na ata nº 306 e publicada no diário oficial nº 0827 de 24/05/2022.

SANÇÃO
Sanção nesta data a Lei nº 239/22.
C. Procópio, 27 de junho de 2022.

Prefeito

LEI

Art. 1º- Fica instituído o programa de atendimento para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19 no âmbito do Município de Cornélio Procópio - PR.

Art. 2º O presente programa visa a aplicação de recursos previstos para o atendimento de Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia de SARS - COVID19, atendendo aqueles que sofreram perdas parentais, tendo a seguinte destinação:

I – Bolsas auxílio para família de origem em vulnerabilidade ou risco, que tenham criança e/ou adolescente e que porventura tiveram registro de óbito por COVID de um ou mais componente familiar que compunha renda formal ou informal.

Art. 3º- Para recebimento da Bolsa Auxílio, a família beneficiária deverá apresentar na Secretaria Municipal de Assistência Social os seguintes documentos:

- I – Atestado de óbito do integrante da família da qual compunha renda formal ou informal;
- II – Comprovante de residência;
- III – RG e CPF do solicitante que comprove o parentesco;
- IV – Certidão de Nascimento da criança e/ou adolescente;
- V – Comprovante de renda de todos os membros da família que residem juntos.

§1º - O benefício poderá ser requerido pelo responsável legal do infante ou adolescente, e o pagamento será destinado ao mesmo.

Art. 4º - O montante total de recursos destinados ao programa será dividido em iguais partes pelo número de crianças órfãs do COVID e repassado em pecúnia as famílias beneficiárias, conforme regras e critérios deliberados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, através da resolução nº 02/2022, aprovada na reunião de 11/05/2022, descrita na ata nº 306 e publicada no diário oficial nº 0827 de 24/05/2022.

Art. 5º. Para identificação dos beneficiários o Órgão Gestor da Política de Assistência Social realizará busca ativa das famílias que possuam crianças e adolescentes que se enquadrem nos critérios, através dos dados disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde. Para total transparência do processo, será publicado em Edital de Chamamento Público específico com prazo definido, o qual atenderá os critérios e normas definidos pela Resolução nº 02/2022 do CMDCA - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Cornélio Procópio-PR visando o conhecimento de todas as famílias que se enquadrem nas especificações constantes na deliberação 043/2021 – CEDECA – PR e na presente lei.

Parágrafo único - Após o encerramento do prazo de inscrições previsto no Edital de Chamamento Público, não será mais possível a inclusão de nenhuma família.

Art. 6º. As entrevistas para verificação de elegibilidade das famílias serão realizadas pelas técnicas Assistentes Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social e a seleção será feita com base nos critérios estabelecidos pela resolução 02/2022 do CMDCA - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Cornélio Procópio - PR.

Art. 7º. Para se enquadrarem no programa, além dos demais critérios, as famílias devem possuir renda de até um salário mínimo nacional per capita, por pessoa que residir com o menor, como critério de vulnerabilidade social;

Art. 8º. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão exclusivamente por conta do repasse, através do incentivo “Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID”, no valor total de R\$20.000,00 (vinte mil reais) do FEDCA - Fundo Estadual da Criança e Adolescente, do Governo do Estado do Paraná repassados ao FMCDA - Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Cornélio Procópio, conforme Deliberação 43/2021.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº 239/22.
C. Procópio, 27 de junho de 2022.

Prefeito

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2022.

Amin José Hannouche
Prefeito Municipal

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral